

## PODER EXECUTIVO

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de BIPAP e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Locmed Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 10427/2022

Valor: R\$ 3.480,00

Avaré, 30 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óculos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes cadastrados através de Avaliação Social.

Fornecedor: CSS Distribuidora e Serviços Ltda.

Empenho(s): 8636/2022

Valor: R\$ 2.525,00

Avaré, 30 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RC Moreira Soluções, Comércio e Serviços Ltda.

Empenho(s): 6254,8131,8133,8374,8370/2022

Valor: R\$11.049,50

Avaré, 30 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite fluido e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos cadastrados em programa desenvolvido pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Realce Produtos Lácteos Ltda. EPP

Empenho(s): 5170/2022

Valor: R\$ 8.204,40

Avaré, 30 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de informática e HD Externo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção em equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Megadata Indústria e Comércio de Produtos

Empenho(s): 7841,7842/2022

Valor: R\$ 1.605,00

Avaré, 30 de maio de 2022

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1062,1063/2022

Valor: R\$ 5.920,00

Avaré, 30 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Fórmula Infantil e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Nutriport Comercial Ltda.

Empenho(s): 8380,8381/2022

Valor: R\$ 12.212,50

Avaré, 30 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de visita técnica e manutenção em elevador hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda.

Empenho(s): 522/2022

Valor: R\$ 350,00

Avaré, 30 de maio de 2022

RoslindoWilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de unidade móvel para castração de animais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Euro Truck Implementos Rodoviários Ltda.

Empenho(s):28573/2021

Valor: R\$ 55.000,00

Avaré, 30 de maio de 2022

RoslindoWilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de artefatos de concreto para uso na conservação de vias públicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos serviços da Secretaria.

Fornecedor: Icocital Artefatos de Concreto Ltda

Empenho(s): 138,7726/2022

Valor: R\$ 20.694,81

Avaré, 30 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se

faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Caime Casale Comercial Ltda.

Empenho(s): 8375/2022

Valor: R\$ 2.121,18

Avaré, 30 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento e implantação de coberturas para passageiros e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para colocação em diversos pontos no município.

Fornecedor: KG2 Indústria e Comércio Ltda.

Empenho(s): 28598/2021

Valor: R\$ 108.222,70

Avaré, 30 de maio de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento do CAPS II.

Fornecedor: Portal Ltda.

Empenho(s): 8391/2022

Valor: R\$ 225,00

Avaré, 30 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do CAPS II.

Fornecedor: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 8385/2022

Valor: R\$ 844,00

Avaré, 30 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de terapia nutricional oral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes cadastrados no Programa Nutricional do município e CASE.

Fornecedor: Drogaria Popular Melhor Preço Eireli  
Empenho(s): 6196/2022  
Valor: R\$ 1.750,00  
Avaré, 30 de março de 2022  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de frascos para dieta enteral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Dipromed Comércio e Importação Ltda.  
Empenho(s): 8382/2022  
Valor: R\$ 3.465,00  
Avaré, 30 de março de 2022  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal da Saúde

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda Me  
Empenho(s): 3118/2022  
Valor: R\$ 22.672,20  
Avaré, 30 de maio de 2022  
JUDÉSIO BORGES  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa responsável pelo fornecimento de serviço em Medicina do Trabalho, destinado ao atendimento aos servidores públicos do Município da

Estância Turística de Avaré por meio de perícias médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me  
Empenho(s): 374/2022  
Valor: R\$ 15.639,43  
Avaré, 30 de maio de 2022  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.  
Empenho(s): 521/2022  
Valor: R\$ 860,00  
Avaré, 30 de maio de 2022  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**


(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de termômetros digitais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as Unidades de Saúde.

Fornecedor: Matsuri Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 24222/2021  
Valor: R\$ 803,00  
Avaré, 30 de maio de 2022  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

## Outros Atos

 <p><b>MUNICIPIO DE AVARE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ</b> <b>SÃO PAULO</b> <b>46.634.168/0001-50</b> <b>DECRETO Nº 0006854/2022</b> <b>Data 30/05/2022</b></p>				
DECRETO Nº 0006854/2022, de 30 maio de 2022 - 0002568/2021.				
<b>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</b>				
<b>O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.</b>				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 377.598,55, distribuídos as seguintes dotações:				
<b>SUPLEMENTAÇÕES</b>				
<b>Ficha</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
0001870	240100.0412970012248 339039000000	SISTEMA INFORMATIZADO DE ARRECADACAO MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	377.598,55
<b>TOTAL:</b>				<b>377.598,55</b>
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 377.598,55 (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)				
<b>ANULAÇÕES</b>				
<b>Ficha</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
0001772	200200.0824240122587 339039000000	MANUT.BIBLIOTECA INCLUSIVA (BRAILE) "Dr.Jairo Amorim" OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	23.013,81
0001880	240100.0412970012324 339039000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	65.000,00
0001993	360100.1512270012.623 339039000000	MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	119.472,00
0002086	360201.0412270012234 339039000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	82.080,74
0002162	360205.1545150032173 339039000000	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	88.032,00
<b>TOTAL:</b>				<b>377.598,55</b>
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<hr/> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"><div style="text-align: center;">DAYANE PAES SILVA LEITE CONTADORA</div><div style="text-align: center;">ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</div></div> <hr/>				

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Revisão Geral – 2022 (10%) - LC 282, de 26 de maio de 2022, publicado na mesma data.								
Anexo IV – E – LC 126/2010 – TABELA DE VENCIMENTO/PADRÃO - Vigência 01/05/2022								
Referencia	Padrão							
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G
1	1.146,10	1.203,39	1.263,55	1.326,72	1.393,08	1.462,71	1.535,86	1.612,65
2	1.226,31	1.287,64	1.352,00	1.419,63	1.490,61	1.565,13	1.643,37	1.725,54
3	1.312,15	1.377,76	1.446,64	1.518,99	1.594,96	1.674,67	1.758,40	1.846,33
4	1.404,01	1.474,20	1.547,92	1.625,32	1.706,57	1.791,90	1.881,49	1.975,58
5	1.502,27	1.577,42	1.656,27	1.739,09	1.826,04	1.917,31	2.013,19	2.113,86
6	1.607,45	1.687,82	1.772,21	1.860,79	1.953,86	2.051,54	2.154,12	2.261,85
7	1.719,96	1.805,96	1.896,26	1.991,08	2.090,63	2.195,16	2.304,92	2.420,14
8	1.840,37	1.932,37	2.029,01	2.130,45	2.236,97	2.348,82	2.466,24	2.589,57
9	1.969,22	2.067,65	2.171,00	2.279,60	2.393,53	2.513,24	2.638,90	2.770,83
10	2.107,03	2.212,38	2.322,99	2.439,16	2.561,10	2.689,18	2.823,62	2.964,81
11	2.254,53	2.367,24	2.485,59	2.609,89	2.740,38	2.877,41	3.021,26	3.172,34
12	2.412,34	2.532,94	2.659,62	2.792,59	2.932,22	3.078,83	3.232,79	3.394,40
13	2.581,20	2.710,27	2.845,77	2.988,05	3.137,47	3.294,35	3.459,06	3.632,01
14	3.486,07	3.660,35	3.843,39	4.035,56	4.237,32	4.449,20	4.671,65	4.905,23
15	4.357,58	4.575,45	4.804,23	5.044,44	5.296,65	5.561,49	5.839,57	6.131,52
16	5.368,00	5.627,80	5.909,19	6.204,66	6.514,89	6.840,64	7.182,66	7.541,79

Revisão Geral – 2022 – 10% - LC 282, de 26 maio de 2022, publicado na mesma data					
ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 96/2009 – VIGENCIA : 01/05/2022					
Referencia	Padrão				
	A	B	C	D	E
PR-1	4.743,43	4.980,60	5.229,62	5.491,10	5.765,64
PR-2	6.342,22	6.659,32	6.992,30	7.341,87	7.708,99
PR-3	8.479,84	8.903,86	9.349,04	9.816,51	10.307,33
PR-4	7.209,99				



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Revisão Geral –2022 – (10%) - LC 282, de 26 de maio de 2022, publicado na mesma data.	
ANEXO I – LC 97/09 - REVISÃO GERAL – VIGENCIA 01/05/2022	
DENOMINAÇÃO – Emprego	SALARIO
Auxiliar Administrativo – PSF	Ref.07 – Inicial – Anexo IV E – LC 126/2010
Auxiliar de Consultório Dentário – PSF	Ref.07 – Inicial – Anexo IV E – LC 126/2010
Auxiliar de Enfermagem – PSF	Ref.10 – Inicial – Anexo IV E- LC126/2010
Auxiliar de Farmácia – PSF	Ref.07 – Inicial – Anexo IV E – LC 126/2010
Servente de Limpeza – PSF	Ref.02 – Inicial – Anexo IV E – LC 126/2010
Dentista – PSF	4.400,22
Enfermeiro – PSF	4.400,22
Farmacêutico	4.400,22
Médico Clínico Geral – PSF	13.156,59
Art 1º – “III” - LC 240/2019 – Vigencia : 01/05/2022	
Agente Comunitário de Saúde	1.705,00

Revisão Geral –2022 – 10% - LC 282, de 26 de maio de 2022, publicado na mesma data	
ANEXO I - Lei Complementar 141/2011 - S.A.M.U. - EMPREGO PUBLICO -CLT VIGÊNCIA: 01/05/2022	
Denominação	Salario
<b>Médico Regulador</b>	<b>7.572,33</b>
<b>Técnico Auxiliar Regulação - TARM</b>	<b>1.384,63</b>
<b>Rádio Operador de Frota - RO</b>	<b>1.630,77</b>
<b>Técnico Administrativo</b>	<b>1.630,77</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>1.162,69</b>
<b>Médico Intervencionista</b>	<b>7.572,33</b>
<b>Enfermeiro Intervencionista</b>	<b>2.614,45</b>
<b>Condutor Socorrista</b>	<b>1.384,63</b>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>1.777,31</b>
LC 140/2011 – integrado ao anexo III – LC 126/2010 - Vigência 01/05/2022	
<b>Diretor de Educação Continuada – SAMU</b>	Ref.14 – Inicial   3.486,07
<b>Diretor de Frota - SAMU</b>	Ref.14 – Inicial   3.486,07
<b>Diretor de Enfermagem Base- SAMU</b>	Ref.14- Inicial   3.486,07



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

REVISÃO GERAL – ANEXO II - LC 216/2016 – REVISÃO GERAL – VIGENCIA : 01/05/2022 (10%)- LC 282, de 26 de maio de 2022, publicada na mesma data													
		NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
30 h/a/semana 135 h/a/mês	PEB I	I	19,26	20,24	21,23	22,31	23,42	24,60	25,83	27,11	28,45	29,86	31,38
		II	21,48	22,55	23,69	24,87	26,13	27,43	28,81	30,24	31,73	33,32	35,01
		III	24,06	25,27	26,53	27,86	29,25	30,71	32,24	33,87	35,55	37,33	39,20
		IV	26,95	28,30	29,72	31,20	32,75	34,40	36,10	37,92	39,80	41,81	43,90
		V	30,21	31,69	33,26	34,94	36,70	38,52	40,45	42,48	44,60	46,84	49,19
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
30 h/a/semana 135 h/a/mês	PEB II	I	21,48	22,55	23,69	24,87	26,13	27,43	28,81	30,24	31,73	33,32	35,01
		II	24,06	25,27	26,53	27,86	29,25	30,71	32,24	33,87	35,55	37,33	39,20
		III	26,95	28,30	29,72	31,20	32,75	34,40	36,10	37,92	39,80	41,81	43,90
		IV	30,21	31,69	33,26	34,94	36,70	38,52	40,45	42,48	44,60	46,84	49,19
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
20 h/a/semana 090 h/a/mês	PROFESSOR ADJUNTO E PROFESSOR MONITOR	NÍVEL											
		I	16,17	16,98	17,82	18,70	19,65	20,63	21,67	22,75	23,87	25,08	26,33
		II	18,17	19,07	20,03	21,02	22,08	23,17	24,33	25,56	26,83	28,16	29,59
		III	20,35	21,36	22,43	23,55	24,73	25,95	27,26	28,62	30,05	31,56	33,15
		IV	22,79	23,94	25,12	26,37	27,70	29,08	30,52	32,06	33,66	35,34	37,11
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
40 H/S 200 H/MÊS	DIRETOR DE ESCOLA	I	5.240,84	5.502,87	5.778,02	6.066,93	6.370,28	6.688,77	7.023,23	7.374,38	7.743,09	8.130,25	8.536,77
		II	5.869,73	6.163,21	6.471,39	6.794,94	7.134,69	7.491,42	7.865,99	8.259,31	8.672,27	9.105,87	9.561,17
		III	6.574,10	6.902,80	7.247,94	7.610,34	7.990,85	8.390,40	8.809,92	9.250,42	9.712,94	10.198,59	10.708,52
		IV	7.362,98	7.731,14	8.117,71	8.523,59	8.949,75	9.397,25	9.867,12	10.360,48	10.877,77	11.422,42	11.993,53
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
40 H/S 200 H/MÊS	SUPERVISOR DE ENSINO	I	5.939,20	6.236,14	6.547,97	6.875,39	7.219,11	7.580,08	7.959,08	8.357,04	8.774,88	9.213,63	9.674,31
		II	6.651,89	6.984,48	7.333,71	7.700,41	8.085,42	8.489,68	8.914,19	9.359,89	9.827,88	10.319,25	10.835,23
		III	7.450,11	7.822,62	8.213,75	8.624,44	9.055,66	9.508,45	9.983,89	10.483,06	11.007,22	11.557,58	12.135,48
		IV	8.344,14	8.761,35	9.199,40	9.659,38	10.142,33	10.649,46	11.181,94	11.741,01	12.328,07	12.944,49	13.591,73
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
40 H/S 200 H/MÊS	ASSISTENTE TÉCNICO PSICOPEDAGOG IA	I	3.808,09	3.998,49	4.198,43	4.408,35	4.628,77	4.860,21	5.103,21	5.358,36	5.626,28	5.907,59	6.202,99
		II	4.265,07	4.478,33	4.702,24	4.937,35	5.184,20	5.443,44	5.715,60	6.001,38	6.301,44	6.616,52	6.947,35
		III	4.776,87	5.015,71	5.266,51	5.529,82	5.806,32	6.096,63	6.401,46	6.721,54	7.057,62	7.410,50	7.781,03
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
44 H/S 220 H/MÊS	AUXILIAR DE DESENVOLVI MENTO INFANTIL – ADI	I	2.228,69	2.340,13	2.457,15	2.579,98	2.708,99	2.844,43	2.986,65	3.136,00	3.292,81	3.457,45	3.630,32
		II	2.473,86	2.597,54	2.727,41	2.863,77	3.006,98	3.157,32	3.315,20	3.480,94	3.654,99	3.837,76	4.029,62
		III	2.770,72	2.909,26	3.054,71	3.207,43	3.367,82	3.536,22	3.713,02	3.898,65	4.093,58	4.298,27	4.513,20
		IV	3.103,20	3.258,34	3.421,29	3.592,34	3.771,96	3.960,55	4.158,58	4.366,49	4.584,84	4.814,08	5.054,77
		V	3.475,58	3.649,35	3.831,83	4.023,41	4.224,60	4.435,83	4.657,62	4.890,49	5.135,03	5.391,75	5.661,35
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
30 h/semana 150 h/mês	DIRETOR DE ESCOLA	I	3.930,63	4.127,17	4.333,52	4.550,18	4.777,70	5.016,58	5.267,40	5.530,79	5.807,32	6.097,69	6.402,57
		II	4.402,30	4.622,41	4.853,55	5.096,20	5.351,03	5.618,59	5.899,52	6.194,48	6.504,19	6.829,42	7.170,88
		III	4.930,59	5.177,10	5.435,97	5.707,77	5.993,14	6.292,81	6.607,44	6.937,82	7.284,68	7.648,94	8.031,39
		IV	5.522,26	5.798,36	6.088,27	6.392,69	6.712,32	7.047,95	7.400,33	7.770,35	8.158,88	8.566,82	8.995,15
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
30 h/semana 150 h/mês	SUPERVISOR DE ENSINO	I	4.454,37	4.677,10	4.910,97	5.155,41	5.414,34	5.685,07	5.969,30	6.267,78	6.581,16	6.910,21	7.255,74
		II	4.988,92	5.238,36	5.500,27	5.775,30	6.064,06	6.367,26	6.685,64	7.019,91	7.370,90	7.739,44	8.126,41
		III	5.587,60	5.866,96	6.160,32	6.468,34	6.791,74	7.131,34	7.487,90	7.862,31	8.255,40	8.668,19	9.101,59
		IV	6.258,10	6.571,00	6.899,55	7.244,55	7.606,76	7.987,10	8.386,45	8.805,77	9.246,01	9.708,38	10.193,78